**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**N. 29/SEME – GAB - CINCE/2015**

**“PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 2015”**

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME comunica que estará aberto, no período de 23 de novembro de 2015 a 11 de dezembro de 2015, o prazo para as inscrições de projetos que pleiteiem a obtenção de incentivo fiscal nos termos da Lei Municipal n° 15.928/13, de acordo com as disposições deste Edital e do Decreto Municipal n° 54.832/14, Decreto Municipal n° 56.028/15, Portaria Intersecretarial 06/2015.

**I - OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1. Objeto**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos que pleiteiem a obtenção de incentivo fiscal.

**1.2**. Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações, em conformidade com a respectiva política de esportes municipal, que tenham por finalidade:

**1.2.1.** ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva;

**1.2.2.** estimular e promover a revelação de atletas locais;

**1.2.3.** proteger a memória das expressões esportivas;

**1.2.4.** estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação ou instalação de equipamentos para a prática esportiva;

**1.2.5.** incentivar a adoção de clubes desportivos da comunidade.

**2. Proponente**

**2.1. Proponente ou empreendedor**, atleta, pessoa física, em nome próprio, domiciliada no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos; ou pessoa jurídica de fins não econômicos e natureza esportiva, domiciliada no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos que propõe o projeto de caráter esportivo a ser beneficiado pelo incentivo, que será patrocinado por pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de São Paulo.

**2.2.** **Proponente-beneficiário**, pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos, proprietários de imóveis que sejam classificados como terrenos não edificados.

**2.3. Proponente-beneficiário**, prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas, que propõe o projeto de caráter esportivo a ser beneficiado pelo incentivo nas hipóteses que independem de patrocínio de terceiros.

**2.4.** Para efeitos deste Edital, Proponente, Empreendedor ou Proponente-beneficiário, será denominado **Proponente,** responsável pelo projeto de caráter esportivo apresentado a ser beneficiado pelo incentivo e uma vez aprovado, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, por sua fiel execução e pela apresentação da prestação de contas do projeto perante a Administração Pública Municipal.

**2.4.1.** Ao **Proponente** é facultada a apresentação de, no máximo, 1 (um) projeto visando à obtenção do incentivo objeto deste Edital, exceto no caso de cooperativas, quando representarem seus associados.

**2.4.2.** Na hipótese de o **Proponente** apresentar mais de um projeto, será considerado para análise somente o primeiro, sendo os demais rejeitados.

**2.5.** Não poderão ser **Proponentes** aqueles que:

**2.5.1.** sejam ou tenham em seus quadros de dirigentes, servidores públicos do Município de São Paulo ou seus agentes políticos;

**2.5.2.** sejam ou tenham em seus quadros de dirigentes, membros da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE;

**2.5.3.** tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até 3° grau;

**2.5.4.** estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

**2.5.5.** tenham recebido recursos do Município de São Paulo a qualquer título para a sua realização;

**2.5.6.** recebam do Município de São Paulo incentivo ou recursos financeiros de qualquer natureza, exceto subvenção;

**2.5.7.** pessoa física ou jurídica com fins lucrativos, que não estejam domiciliados no Município de São Paulo há no mínimo 2 (dois) anos;

**2.5.8** a pessoa jurídica sem fins lucrativos que não esteja domiciliada no Município de São Paulo há no mínimo 2 (dois) anos*;*

**2.5.9.** esteja inscrito no CADIN municipal, esteja em situação irregular perante o INSS e o FGTS.

**3. Patrocinador**

**3.1.** **Patrocinador**, pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de São Paulo, autorizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – SEME, a realizar o patrocínio, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por este Edital, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, em troca do benefício fiscal.

**3.2.** Não poderão ser **Patrocinadores** aqueles que:

**3.2.1.** sejam o próprio proponente, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins;

**3.2.2.** mantenham ou tenham mantido os seguintes vínculos com o proponente do projeto:

**3.2.2.1.** sejam pessoa jurídica da qual o proponente seja, ou tenha sido nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital, titular administrador, gerente, acionista ou sócio;

**3.2.2.2.** sejam pessoa jurídica ou física mantenedora ou partícipe da administração do proponente;

**3.2.2.3.** apresentem qualquer outro vínculo que, a juízo da Administração, possa gerar confusão entre o proponente e o patrocinador;

**3.2.3.** no período de cinco anos anteriores à data de publicação do Edital, não tenham honrado com repasse de valores para patrocínio de projetos beneficiados por incentivo fiscal municipal, e tenham sido formalmente declarado pela Administração, em processo administrativo regular, que a ausência do repasse comprometeu a realização do projeto;

**3.2.4.** não tenham prestado contas ou as tenham prestado irregularmente, em convênios ou ajustes similares, celebrados com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

**3.2.5** estejam inscrito no CADIN municipal ou em situação irregular perante o INSS e o FGTS.

**4. Modalidade dos Projetos**

**4.1.** O projeto de caráter esportivo, apresentado pelo proponente, para avaliação sobre a possibilidade de receber concessão de incentivos fiscais deverá optar por uma das modalidades previstas de incentivo fiscal para:

**4.1.1.** projetos esportivos ou adoção de clubes desportivos da comunidade, ou promoção da requalificação de equipamentos esportivos da administração direta municipal;

**4.1.2.** a implantação e conservação de áreas de uso público, em terrenos privados, para esporte e lazer da população;

**4.1.3.** a prática de atividades físicas e esportivas, concessão de aulas gratuitas de caráter esportivo em espaços públicos e de bolsas integrais anuais para a terceira idade para aulas de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

**4.2. Modalidade: Incentivo Fiscal a Projetos Esportivos e Valores do Incentivo**

**4.2.1.** Projetos que dependem de patrocínio de terceiros na modalidade do Incentivo Fiscal a Projetos Esportivos, que pleiteiam incentivo fiscal para patrocínio de projetos de caráter esportivo ou adoção de clubes desportivos da comunidade, ou promoção da requalificação de equipamentos esportivos da administração direta municipal, poderão receber aprovação para a concessão de incentivo fiscal para sua realização, prioritariamente, no Município de São Paulo e fica limitada aos valores totais máximos indicados, nas áreas adiante elencadas, ainda que o projeto vise a concretizar mais de um produto:

**4.2.1.1.** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, média e superior, que promovam atividades no contraturno escolar e objetivem o desenvolvimento integral do indivíduo, com duração de até 12 (doze) meses: R$ 532.038,10 (quinhentos e trinta e dois mil e trinta e oito reais e dez centavos);

**4.2.1.2.** projetos de formação voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades esportivas orientadas, com duração de até 12 (doze) meses: R$ 638.445,72 (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

**4.2.1.3.** projetos voltados para o rendimento, que objetivem finalizar a formação e iniciar o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, vinculados a entidades de práticas desportivas e orientados para a formação e especialização, inclusive de alto rendimento, com duração de até 12 (doze) meses: R$ 638.445,72 (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

**4.2.1.4.** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, democratizando oportunidades para práticas desportivas, especialmente para pessoas em condições de

vulnerabilidade social, com duração de mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses: R$ 638.445,72 (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

**4.2.1.5.** projetos, no valor de até R$ 425.630,48 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que:

**a)** evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural, com duração máxima de 3 (três) meses;

**b)** objetivem a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública municipal de ensino ou para integrantes de comunidades vulneráveis, condição a ser devidamente comprovada já na apresentação do projeto.

**4.2.1.6.** projetos voltados para a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos, com duração máxima de 12 (doze) meses: até R$ 159.611,43 (cento e cinqüenta e nove mil e seiscentos e onze reais e quarenta e três centavos);

**4.2.1.7.** projetos que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação civil sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, que detenham certificado de utilidade pública ou de interesse público até: R$ 532.038,10 (quinhentos e trinta e dois mil e trinta e oito reais e dez centavos); para restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos de memória esportiva que estejam permanentemente abertos à visitação pública, vedado o benefício a projetos destinados a acervos de acesso restrito aos associados;

**4.2.1.8.** projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas de administração direta municipal desde que devidamente autorizado pelo órgão responsável e acompanhado de compromisso de conclusão da obra no prazo máximo de dois anos a contar do efetivo recebimento dos valores incentivados: R$ 2.128.152,40 (dois milhões e cento e vinte e oito mil e cento e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos);

**4.2.1.9.** projetos de adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos: R$ 2.128.152,40 (dois milhões e cento e vinte e oito mil e cento e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos).

**4.2.2.** Em casos excepcionais, de manifesto interesse público, que não poderão abranger as hipóteses dos incisos 4.2.1.7, 4.2.1.8 e 4.2.1.9, poderão ser aprovados incentivos a projetos cuja realização das atividades ocorra também fora da Cidade de São Paulo.

**4.2.3.** Projetos que contemplem atividades esportivas e obras não enquadradas nos itens anteriores serão submetidos ao órgão técnico CAPE – Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, o qual deliberará sobre a concessão e o valor do incentivo.

**4.2.4.** O incentivo poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

**4.2.5.** Todos os valores recebidos em pecúnia como patrocínio, devidamente autorizados decorrente do incentivo serão depositados em conta corrente bancária exclusiva para este fim.

**4.2.6.** Os projetos devem conter obrigatoriamente a intenção de patrocínio formalizada.

**4.2.7.** Não poderão concorrer à concessão dos incentivos e benefícios previstos pelo item 4.2 dentre outros, os projetos que prevejam:

**4.2.7.1.** pagamento de salários a atletas ou remuneração a entidades de administração ou de prática desportiva de qualquer modalidade;

**4.2.7.2.** apresentações de atletas internacionais, exceto quando a apresentação for pública e tiver uma cota mínima de gratuidade de 25% (vinte e cinco por cento);

**4.2.7.3.** eventos promovidos por escolas, colégios, academias e similares, mesmo que veiculem conteúdo exclusivamente esportivo, quando houver cobrança de ingresso;

**4.2.7.4.** palestras, oficinas e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades desportivas;

**4.2.7.5.** despesas de manutenção e organização de equipes profissionais;

**4.2.7.6.** aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação;

**4.2.7.7.** projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião.

**4.3. Modalidade: Incentivo Fiscal à Implantação e Conservação de Áreas Públicas para Esporte e Lazer e Valor do Incentivo**

**4.3.1.** Projetos que independem de patrocínio de terceiros nesta modalidade, que pleiteiam o incentivo fiscal, poderão receber aprovação para a destinação pública de áreas privadas, em terrenos privados, em imóveis que sejam classificados como terrenos não edificados para esporte e lazer da população.

**4.3.2.** A concessão deste incentivo fiscal corresponderá à emissão de Certificado Anual para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no valor de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor do tributo relativo ao imóvel destinado ao projeto, e obedecerá, ainda, as seguintes condições:

**4.3.2.1.** o projeto para a área deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, quanto aos aspectos esportivos e pela Subprefeitura da região quanto aos demais;

**4.3.2.2.** não poderá haver outra área semelhante, destinada ao mesmo fim, no raio de 2 (dois) quilômetros;

**4.3.2.3.** a emissão do certificado a partir do segundo ano, nas porcentagens proposta pela legislação, não será automática, devendo ser requerida anualmente pelo proponente-beneficiário, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação que, para emiti-lo deverá verificar a manutenção das condições exigidas.

**4.3.3.** Não será emitido o Certificado Anual a que alude o “caput” deste artigo, quando:

**4.3.3.1.** a área deixar de ser destinada ao esporte por vontade do proprietário ou da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

**4.3.3.2.** houver cobrança de quaisquer valores pelo uso da área pela comunidade ou na ausência de manutenção adequada, comprovadas em devido processo legal, sendo que, nesta hipótese, a mesma área não poderá ser objeto do benefício por cinco exercícios fiscais.

**4.4. Modalidade: Incentivo Fiscal à Pratica de Atividade Físicas e Esportivas e Valor do Incentivo**

**4.4.1.** Projetos que independem de patrocínio de terceiros nesta modalidade, que pleiteiam o incentivo fiscal, poderão receber aprovação para a concessão de aulas gratuitas de modalidades esportivas em espaços públicos e/ou de bolsas integrais anuais para a terceira idade para aulas de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

**4.4.2.** A concessão do incentivo fiscal à prática de atividades físicas e esportivas corresponderá à emissão de certificado que poderá ser usado para pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos prestadores de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, que implantarem uma ou mais das seguintes atividades para a população:

**4.4.2.1.** concessão de aulas gratuitas, no mínimo semanalmente, pelo período de 1 (um) ano, em espaços públicos tais como praças e parques ou centros esportivos municipais, autorizadas pelo órgão responsável pela área onde a atividade será desenvolvida:

a) que distem mais de 10 quilômetros do centro da Cidade: pagamento de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

b) na área inserida no raio de até 10 quilômetros do centro da Cidade: pagamento de até 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

**4.4.2.2.** concessão a portadores do “Bilhete Único Especial – Idoso” emitido pela São Paulo Transporte S.A., ou documento que vier a substituí-lo, de bolsas integrais anuais correspondentes a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos cursos ministrados pelo prestador de serviços: pagamento de até 30% (trinta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**4.4.3** O certificado será emitido em 100% do valor do projeto aprovado até o limite de 50% sobre os valores recolhidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo proponente-beneficiário, no exercício anterior, com validade de 365 dias.

**4.4.4.** O projeto apresentado deverá ser compatível com a atividade fim, com a previsão de execução, com a qualidade dos serviços do proponente reconhecida publicamente e os seus respectivos valores de acordo com os cobrados pelo prestador de serviços, os quais deverão ser comprovados.

**II – INSCRIÇÃO, PRAZOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS**

**5. Local de Inscrição e Horário de Atendimento**

**5.1** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, situada na Rua Pedro de Toledo, 1651, – Térreo - Protocolo, Vila Clementino, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, somente durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, constando no envelope as seguintes informações: Edital de Chamamento N.29/SEME-GAB-CINCE/2015 – “PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 2015”, Identificação do Proponente e Nome do Projeto.

**5.2.** O proponente deve apresentar 1 (uma) via dos documentos elencados nos itens seguintes, para a verificação de admissibilidade do projeto para análise.

**5.3.** Em caso de não conformidade dos documentos apresentados, o proponente será comunicado pela CINCE para cumprimento da obrigação.

**5.4**. O Protocolo encaminhará diariamente os envelopes fechados e carimbados para a CINCE que procederá a abertura dos envelopes de acordo com a ordem de chegada.

**6. Apresentação do Projeto**

**6.1.** O projeto deverá ser apresentado em 1 (uma) via, em papel A4, afixado em pasta de dois furos, com páginas numeradas e contendo sequencialmente:

**6.1.1.** requerimento de inscrição, obrigatoriamente conforme modelo do Anexo I deste Edital, firmado pelo proponente, ou seu representante legal e, quando for o caso, com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;

**6.1.2.** documentos solicitados, de acordo com o Anexo II – Lista de Verificação, referentes ao projeto e do proponente, apresentados obrigatoriamente conforme solicitado;

**6.1.3.** formulário do Anexo III, contendo a descrição do projeto, planilhas orçamentárias, plano de divulgação, plano de distribuição/ público beneficiado e cronograma de desembolso, obrigatoriamente conforme solicitado, com cópia em mídia de armazenamento (CD-ROM ou Pen Drive);

**6.1.4.** outros documentos ou informações pertinentes ou necessários, exigidos ao longo deste Edital, especialmente:

**6.1.4.1.** currículos ou histórico do proponente e do responsável técnico pelo projeto;

**6.1.4.2.** currículos da equipe técnica envolvida no projeto;

**6.1.4.3.** declaração dos integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão, sendo que a apresentação do currículo não supre esta declaração;

**6.1.4.4.** outros documentos ou informações que, a juízo do proponente, permitam explicar cabalmente o projeto;

**6.1.4.5.** carta de intenção de incentivo ao projeto, firmada por contribuinte do Município de São Paulo, como patrocinador ou proponente beneficiário.

**6.1.5.** Para projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas de administração direta municipal apresentar autorização pelo órgão responsável e a declaração de compromisso de conclusão da obra no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do efetivo recebimento dos valores incentivados;

**6.1.6.** Anuência dos órgãos públicos responsáveis quando o projeto envolver parceria ou intervenção em imóvel público, inclusive vias públicas;

**6.1.7.** Projetos arquitetônicos e complementares, aprovados pelos órgãos competentes, inclusive os de preservação, quando couber para projetos com propostas de construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas.

**7. Regularidade Jurídica conforme a Natureza do Proponente e a Modalidade do Projeto**

**7.1. Documentos do Proponente Pessoa Física:**

a) formulário de Cadastro Geral de Proponente;

b) requerimento de Inscrição;

c) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente, e do procurador do proponente, na hipótese do projeto ter sido firmado por este;

d) cópia autenticada do comprovante de domicílio há pelo menos 2 (dois) anos no Município de São Paulo em nome do proponente; comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel são considerados válidos; será necessário apresentar uma cópia de um comprovante atual e uma cópia de um comprovante de pelo menos 2 (dois) anos anteriores;

e) certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

f) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico pelo projeto;

g) declarações solicitadas conforme modelos do Anexo IV.

**7.1.1**. Documentos da modalidade Projetos Esportivos:

a) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do atleta menor de 18 anos e do responsável legal, quando o for o caso;

b) currículo que comprove efetiva atuação na área esportiva há pelo menos 2 (dois) anos;

c) declaração de intenção de patrocínio conforme modelo do Anexo V e juntado os documentos solicitados no item 9;

d) formulário para Apresentação de Projeto devidamente preenchido e assinado conforme Anexo III.

**7.1.2.** Documentos da modalidade Implantação e Conservação de Áreas Públicas para Esporte e Lazer:

a) cópia da certidão Vintenária;

b) cópia do IPTU;

d) aprovação da Subprefeitura da região;

e) formulário para Apresentação de Projeto devidamente preenchido e assinado conforme modelo do Anexo III.

**7.1.3.** Documentos da modalidade Prática de Atividades Físicas e Esportivas:

a) cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM, com inscrição há pelo menos 2 (dois) anos;

b) cópia dos comprovantes do recolhimento do ISS do exercício anterior, ou certidão com valor do ISS recolhido no exercício anterior emitida pela Secretaria da Fazenda;

c) autorização pelo órgão responsável pela área onde a atividade será desenvolvida, para projetos de concessão de aulas gratuitas em áreas públicas;

d) formulário para Apresentação de Projeto devidamente preenchido e assinado conforme modelo do Anexo III.

**7.2. Documentos do Proponente Pessoa Jurídica:**

a) formulário de Cadastro Geral de Proponente;

b) requerimento de Inscrição;

c) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do proponente e do procurador do proponente, na hipótese do projeto ter sido firmado por este;

d) cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do proponente, podendo ser IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel. Será necessário apresentar uma cópia de um comprovante atual e uma cópia de um comprovante de pelo menos 2 (dois) anos anteriores;

e) certidão negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;

f) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigência;

g) certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

h) ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo, com inscrição a pelo menos 2 (dois) anos, com a respectiva inscrição nos códigos de serviços correspondentes;

i) certidão Unificada por CPF ou CNPJ raiz (Antiga Certidão de Tributos Mobiliários);

j) declarações solicitadas conforme modelos do Anexo IV.

**7.2.1.** Documentos da modalidade Projetos Esportivos:

(Exclusivo para Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos e de natureza esportiva)

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo 2 (dois) anos de existência;

b) cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, que tenha sede e/ou domiciliada no Município de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos, de natureza esportiva, constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades esportivas e cópia do Regulamento Interno de Compras quando houver;

c) cópia autenticada da Ata da Assembleia da eleição e posse da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

d) histórico que comprove a efetiva atuação do proponente na área esportiva há pelo menos 2 (dois) anos. Na hipótese da pessoa jurídica não ter realizado atividades esportivas durante este período, será facultada a apresentação dos currículos das pessoas físicas que a integrem ou com ela mantenham vínculo, sendo pelo menos um deles o responsável técnico, comprovando experiência na área esportiva pelo período mínimo exigido. Essa medida não substitui a apresentação do histórico do proponente;

e) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico pelo projeto;

f) certificado de qualificação de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, Organização Social – OS, ou certificado de utilidade ou interesse público, quando couber;

g) cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, do Contador ou Técnico Contábil que será o responsável pela prestação de contas do projeto;

h) declaração de intenção de patrocínio conforme modelo do Anexo V e juntado os documentos solicitados no item 9;

i) formulário para Apresentação de Projeto devidamente preenchido e assinado conforme modelo do Anexo III.

**7.2.2**. Documentos da modalidade Implantação e Conservação de áreas Públicas para Esporte e Lazer:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo 2 (dois) anos de existência para pessoa jurídica com fins lucrativos;

b) cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, que tenha sede e/ou domiciliada no Município de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo 2 (dois) anos de existência para pessoa jurídica sem fins lucrativos;

d) cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, que tenha sede e/ou domiciliada no Município de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos;

e) cópia autenticada da Ata da Assembleia da eleição e posse da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

f) certificado de qualificação de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, Organização Social – OS, ou certificado de utilidade ou interesse público, quando couber;

g) cópia da certidão Vintenária;

h) cópia do IPTU;

i) aprovação da Subprefeitura da região;

j) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico pelo projeto;

k) cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários Imobiliários;

l) formulário para Apresentação de Projeto devidamente preenchido e assinado conforme modelo do Anexo III.

**7.2.3.** Documentos da modalidade Prática de Atividades Físicas e Esportivas:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo 2 (dois) anos de existência para pessoa jurídica com fins lucrativos;

b) cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, que tenha sede e/ou domiciliada no Município de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo 2 (dois) anos de existência para pessoa jurídica sem fins lucrativos;

d) cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, que tenha sede e/ou domiciliada no Município de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos;

e) cópia autenticada da Ata da Assembleia da eleição e posse da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

f) certificado de qualificação de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, Organização Social – OS, ou certificado de utilidade ou interesse público, quando couber;

g) cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM, com inscrição há pelo menos 2 (dois) anos;

h) cópia dos comprovantes do recolhimento do ISS do exercício anterior, ou certidão com valor do ISS recolhido no exercício anterior emitida pela Secretaria da Fazenda;

i) autorização pelo órgão responsável pela área onde a atividade será desenvolvida, para projetos de concessão de aulas gratuitas em áreas públicas;

j) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico pelo projeto;

k) formulário para Apresentação de Projeto devidamente preenchido e assinado conforme modelo do Anexo III.

**7.3.** Outros documentos pertinentes a modalidade de incentivo pretendida, que a critério do proponente sejam apresentados devem ser afixados ao projeto na parte final, após o Anexo III.

**7.4.** Os documentos e informações em língua estrangeira devem vir acompanhados da respectiva tradução.

**8. Exigências quanto à Elaboração dos Projetos**

**8.1.** **Conteúdo do Projeto**

O projeto deverá ser apresentado no modelo do Anexo III, devidamente expostos os objetivos gerais e específicos, metas qualitativas e quantitativas, indicadores para medição das metas, justificativa, metodologia, etapas de trabalho, cronograma de desembolso, plano de divulgação, plano de distribuição e planilhas de orçamento acompanhadas dos respectivos comprovantes de orçamentos.

**8.2. Plano de Divulgação**

O projeto deverá conter seu planejamento estratégico de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Identidade Visual, conforme Anexo VII, com a descrição dos serviços e materiais utilizados, prevendo o encaminhamento do material de divulgação para a CINCE, quando da prestação de contas, para confrontar se o plano constante do projeto foi obedecido e atendeu às regras determinadas pelo Manual de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, sob pena de devolução do valor total do incentivo recebido.

**8.2.1.** Os recursos captados não poderão ser utilizados para aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação.

**8.2.2.** Em todo o material de divulgação e promoção dos projetos, bem como dos produtos incentivados, deverá obrigatoriamente constar que o projeto é realizado com o apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que, na hipótese de existirem outros patrocinadores ou apoiadores sempre que os demais forem mencionados por escrito o apoio municipal deverá ter igual destaque.

**8.2.3.** Em peças de transmissões radiofônicas publicitárias, será obrigatória a locução “Lei de Incentivo ao Esporte – Prefeitura de São Paulo”.

**8.2.4.** Em filmes publicitários (para televisão, cinema e internet), será obrigatória:

**8.2.4.1.**  a locução “Lei de Incentivo ao Esporte – Prefeitura de São Paulo”;

**8.2.4.2.** a exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação sob a inscrição “Lei de Incentivo ao Esporte”;

**8.2.5.** Em espaços publicitários ou de propaganda em portais de internet, painéis e congêneres, incluindo mídia indoor, será obrigatória a exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação sob a inscrição “Lei de Incentivo ao Esporte”.

**8.2.6.** Nos projetos de incentivo a obras (recuperação de imóvel, implantação de área pública esportiva) ou de formação, recuperação ou catalogação de acervo, será obrigatória a fixação de placa em material perene (bronze, mármore, dentre outros) com a exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação sob a inscrição “Lei de Incentivo ao Esporte”, nas mesmas proporções e com a mesma visibilidade dos demais patrocinadores, se houver, em dimensões a serem definidas de acordo com cada projeto e suas peculiaridades.

**8.2.7.** Nas peças publicitárias de materiais impressos (em veículos de comunicação ou não), será obrigatória a exibição do brasão do Município na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação sob a inscrição “Lei de Incentivo ao Esporte”, nas mesmas proporções e alinhada com as dos demais patrocinadores.

**8.2.8.** Em mensagens telefônicas de áudio ou texto, será obrigatória, conforme a hipótese:

**8.2.8.1.** a locução “Lei de Incentivo ao Esporte – Prefeitura de São Paulo”;

**8.2.8.2.** a mensagem em texto “Lei de Incentivo ao Esporte – Prefeitura de São Paulo”.

**8.3. Plano de Distribuição**

O proponente deverá apresentar um Plano de Distribuição dos projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos esportivos que objetivem a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter esportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública municipal de ensino ou a integrantes de comunidades vulneráveis, condição a ser devidamente comprovada por meio do plano de distribuição na apresentação do projeto.

**8.4. Planilhas de Orçamento**

O orçamento do projeto deverá ser apresentado nas planilhas, conforme modelo do Anexo III, acompanhado de documentos comprobatórios e respeitadas as seguintes exigências:

**8.4.1.** As despesas deverão estar discriminadas de acordo com as ações pré- estabelecidas para as atividades fim, atividades de divulgação, atividades meio e atividades de elaboração de projeto e captação de recursos.

**8.4.2.** A aprovação de qualquer despesa orçada dependerá de uma adequação e indispensabilidade em razão do conteúdo do projeto e considerando seu público-alvo.

**8.4.3.** As despesas consideradas para atividade fim são:

**8.4.3.1.** recursos humanos e seus encargos acessórios;

**8.4.3.2.** locações, recursos materiais esportivos ou não, de consumo ou permanente, entre outros.

**8.4.4.** As despesas consideradas para divulgação são as necessárias à produção de materiais, tais como:

**8.4.4.1.** folders, convites, press-releases e banners, entre outros;

**8.4.4.2.** serviços de assessoria de imprensa, designer gráfico, desenvolvimento de site, entre outros.

**8.4.5.** As despesas consideradas de atividade meio são:

**8.4.5.1.** recursos humanos e seus encargos acessórios, que atuem nas atividades meio do projeto nas áreas de contabilidade, jurídica, prestação de contas, financeiro e administrativo, considerados custos indiretos necessários à execução do projeto;

**8.4.5.2.** recursos materiais de consumo ou permanente, entre outros, considerados custos indiretos necessários à execução do projeto.

**8.4.6**. As despesas de elaboração de projeto e/ou captação de recursos são aquelas relativas à contratação destes serviços.

**8.4.7.** Os pagamentos de despesas do projeto somente devem ser efetuados após a data de assinatura do Termo de Incentivo e durante o seu período de vigência.

**8.5.** Não serão aceitos orçamentos:

**8.5.1.** inconsistentes, inexequíveis ou com valores incompatíveis com os praticados pelo mercado;

**8.5.2.** com previsão de despesas contratadas e pagas anteriores ao deferimento do projeto;

**8.5.3.** referentes a coquetéis ou eventos similares;

**8.5.4.** para despesas de taxas de administração, gerencia ou similar ;

**8.5.5.** para pagamento a qualquer título a servidor público ou empregado público do Município de São Paulo.

**8.6.** As despesas ao que se referem os itens 8.4.5, 8.4.4, 8.4.6 poderão ser admitidas, desde que limitadas aos percentuais estipulados:

**8.6.1.** atividade meio: até 15% (quinze por cento) da somatória das despesas de atividades fim e divulgação;

**8.6.2.** divulgação: até 10% (dez por cento) das despesas de atividades fim, vedado a aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação;

**8.6.3.** elaboração de projeto e/ou captação de recursos: até 10% (dez por cento) da somatória das despesas de atividades meio, atividades fim e de divulgação, limitadas a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

**8.7.** A CINCE a pedido da CAPE ou de suas diretorias, poderá solicitar ao proponente:

**8.7.1.** esclarecimentos sobre o orçamento, a fim de que seja detalhado algum item ou justificada sua necessidade e o valor apresentado, inclusive solicitando a abertura da composição de custo de qualquer despesa;

**8.7.2.** a exclusão ou redução de algum item de despesa cujo valor seja superior ao usual, ou que não se justifique, ou que se sobreponha a outro;

**8.7.3.** esclarecimentos sobre o processo de compras do projeto.

**8.8.** Fica vedado paralelismo ou duplicidade no apoio aos mesmos itens dos projetos esportivos incentivados, devendo o empreendedor / proponente informar se o projeto está recebendo apoio financeiro incentivado do Poder Público, inclusive de outros entes políticos, sendo que, nesses casos, deverá elaborar um demonstrativo dos valores recebidos das diversas fontes.

**8.9.** Não se considera duplicidade ou paralelismo a agregação de valores nos diferentes níveis do Poder Público para cobertura financeira do projeto se o somatório das importâncias captadas nas várias esferas não ultrapassar seu valor total.

**9. Exigências quanto ao Patrocínio e ao Benefício Fiscal**

**9.1.** O projeto de incentivo a Projetos Esportivos deverá conter obrigatoriamente formalizado a intenção de patrocínio conforme modelo do Anexo V e juntado os seguintes documentos:

**9.1.1.** regularidade perante o CADIN municipal, o INSS, o FGTS e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o que couber a natureza jurídica;

**9.1.2.** comprovante de Inscrição no CNPJ ou CPF, dependendo da natureza jurídica;

**9.1.3.** comprovante de inscrição no CCM ou no CIF (Cadastro Imobiliário Fiscal);

**9.2.** Os projetos de incentivo a Projetos de Implantação de Áreas Públicas Esportivas e à Prática de Atividades Esportivas deverão conter solicitação formal do valor pretendido, respeitando os limites estabelecidos por este Edital, conforme modelo do Anexo VI.

**III- PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PROJETO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO**

**10.** Não será concedido incentivo ao projeto que receber parecer desfavorável em qualquer uma das etapas.

**11. Verificação de Admissibilidade do Projeto para Análise**

**11.1.** a verificação de admissibilidade do projeto para análise será realizada pela Coordenadoria de Incentivos - CINCE, com o objetivo de verificar a regularidade do projeto quanto aos aspectos formais e documentais exigidos;

**11.2.** atendidas às exigências previstas neste Edital e apresentado todos os documentos e formulários necessários do projeto, este seguirá para o Núcleo Técnico correspondente da CINCE, de acordo com a modalidade do incentivo solicitado;

**11.3.** caso o proponente não atenda às exigências previstas neste Edital, o proponente será comunicado pela CINCE para cumprimento da obrigação, recebendo com uma via do formulário de avaliação de admissibilidade para análise da qual constarão os itens que deverão ser corrigidos, ou complementados, ficando ao exclusivo critério do proponente apresentar as correções e complementações necessárias;

**11.4.** caso as obrigações não sejam atendidas no prazo estipulado o processo será arquivado e sendo atendidas este seguirá para o Núcleo Técnico correspondente da CINCE, de acordo com a modalidade do incentivo solicitado.

**12. Análise dos Projetos pelos Núcleos Técnicos conforme Modalidades**

Núcleo Técnico de Incentivo a Projetos Esportivos, Núcleo Técnico de Incentivo à Implantação de Áreas Públicas Esportivas, Núcleo Técnico de Incentivos à Prática de Atividades Físicas, será realizada conforme as seguintes etapas:

**12.1.** o Núcleo Técnico deverá proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, emitir parecer sobre a viabilidade técnica e orçamentária do projeto apresentado e poderá requerer ao proponente a juntada de novos documentos, esclarecimentos, ou qualquer outra diligência que entenda necessária;

**12.2.** atendidas às exigências e apresentado pelo proponente as respostas para todas as diligências, o Núcleo Técnico respectivo emitirá parecer sobre a recomendação para aprovação total, aprovação parcial ou para a rejeição do projeto e encaminhará o mesmo para a avaliação da CAPE, quando couber;

**12.3.** o projeto poderá ser rejeitado pela CINCE e o processo arquivado, caso o proponente não atenda às exigências de forma e conteúdo previstas neste Edital.

**13. Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE**

Compete a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, CAPE, emitir parecer para a aprovação total, aprovação parcial ou para a rejeição do projeto após a análise quanto aos aspectos orçamentários, objeto e produto, dos projetos analisados pelo Núcleo Técnico na etapa precedente, especialmente, mas não exclusivamente, sob os seguintes aspectos:

**13.1.** pertinência do projeto: conforme as disposições desta lei, do decreto regulamentar e deste Edital, observância às vedações, se as informações do projeto e de seu objeto foram prestadas de forma clara, integral e precisa, de modo que permita a análise de seu conteúdo e pertinência esportiva;

**13.2.** aspectos orçamentários: pertinência de custos com a finalidade do projeto e o montante de seus valores, compatibilidade entre o projeto e o orçamento, atendimento aos limites de despesas exigidos neste Edital e os limites máximos de incentivo para a modalidade, e compatibilidade entre os valores orçados e os praticados pelo mercado e exequíveis;

**13.3.** viabilidade técnica: qualidade do projeto e capacidade do proponente para a sua realização, análise dos currículos dos participantes e a sua compatibilidade com o projeto;

**13.4.** interesse público: benefícios que poderão advir de sua realização e capacidade de estimular e difundir a prática desportiva;

**13.5.** a imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para a sua realização;

**13.6.** fixar o valor do incentivo a ser concedido por projeto individualmente, respeitando os limites estabelecidos pelo item 4.2 deste Edital, independentemente do valor solicitado, e propondo, quando for o caso, a adequação orçamentária dos projetos, considerando, em especial:

**13.6.1**. a disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do benefício;

**13.6.2.** o interesse na sua realização, priorizando ações que visem a atingir as comunidades com menor acesso à prática desportiva e a compatibilidade com a política esportiva do Município.

**13.7.** Da decisão que não aprovar o projeto e que não conceder o incentivo, caberá recurso - o qual deverá ser protocolado na SEME, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas - dirigidas à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE, ou à Coordenadoria de Incentivos – CINCE, conforme a natureza do projeto, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ou autoridade delegada, para decisão final.

**13.8** A decisão do recurso previsto no item acima encerra a instância administrativa.

**IV. APROVAÇÃO DO INCENTIVO**

**14.** Os pareceres dos Núcleos Técnicos e da CAPE serão submetidos à homologação do Secretário Municipal da SEME, ou a quem este delegar a função, que proferirá despacho, a ser publicado no DOC, deferindo ou indeferindo a rejeição ou a aprovação do projeto e o valor do incentivo a ser concedido.

**15.** Após publicação da aprovação do projeto, será proferido despacho pela autoridade competente para emissão da nota de empenho no valor dos recursos incentivados, observado o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**15.1.** Para a modalidade de Incentivo Fiscal a Projetos Esportivos será necessário firmar contrato de patrocínio previamente à emissão de nota de empenho.

**15.2.** Os projetos que não forem avaliados até a data limite para a emissão de nota de empenho em 2015, continuarão em processo de análise. Caso aprovados, o empenho poderá ser realizado onerando o orçamento do próximo exercício, desde que haja disponibilidade orçamentária e que o projeto possa ser executado na data solicitada.

**16.** Não será concedido incentivo para ressarcimento de despesas ocorridas antes da assinatura do Termo de Incentivo, exceto as previstas e aprovadas no projeto.

**17.** Caso o produto do projeto aprovado já estiver acessível ao público da cidade de São Paulo, antes da aprovação pela CAPE, deverá o proponente reapresentar o orçamento da parte incentivada, apenas com as despesas previstas inicialmente e ainda não contratadas, para nova análise pela CAPE.

**17.1.** Não sendo apresentado o novo orçamento ou não sendo este aprovado pela CINCE/ CAPE, o projeto será rejeitado e pleiteado o arquivamento do processo.

**18.** Expirada a validade de qualquer documento, este deverá ser reapresentado sempre que solicitado, mesmo durante o processo de análise, e para as publicações no DOC e na emissão dos certificados de incentivo.

**19.** O projeto na modalidade do incentivo fiscal a Projetos Esportivos que depende de patrocínio de terceiros, aprovado e publicado no DOC estará apto para receber todos os valores em pecúnia, como patrocínio decorrente do incentivo autorizado, que serão depositados em conta-corrente bancária mantida exclusivamente para esse fim, em nome do proponente do projeto e que, por sua vez, deverá firmar contrato de patrocínio com o patrocinador.

**20.** Após comprovar a captação total dos recursos ou obter autorização da CINCE ou da CAPE para a adequação do projeto aos recursos captados superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado, o proponente será convocado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, firmar autorização para iniciar a execução do projeto.

**21.** A publicação resumida do Termo de Incentivo no Diário Oficial da Cidade - DOC será feita pela SEME no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

**22.** O não comparecimento do proponente para firmar o termo no prazo previsto no item 18 acarretará o indeferimento do incentivo por abandono do interessado, sendo que o valor captado poderá ser direcionado para outro projeto aprovado determinado pela CAPE, desde que autorizado pelo patrocinador.

**V – CERTIFICADOS DE INCENTIVO E TERMO DE INCENTIVO**

**23.** O patrocinador ou proponente beneficiário de projeto aprovado poderá solicitar a emissão do Certificado de Incentivo, junto a Coordenadoria de Incentivos - CINCE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, com validade de 365 dias, contados da data do despacho a que alude o item 21 acima, que poderá ser retirado na CINCE pelo respectivo contribuinte, de acordo com a portaria Intersecretarial n. 06/2015, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas, devidamente agendado por e-mail.

**24.** A solicitação de emissão de Certificado de Incentivo poderá ser integral ou parcial, a critério do patrocinador, desde que compatível com os repasses efetuados e com valor aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE.

**25.** No caso de projetos em fase de captação de recursos complementar o Certificado de Incentivo será emitido apenas quando houver a totalidade do patrocínio captado ou aprovada a solicitação para adequação do projeto para o valor do recurso captado pela CINCE e a CAPE.

**26.** Aprovado o projeto, o proponente firmará Termo de Incentivo com o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, do qual constará o compromisso de cumprimento integral do projeto apresentado e, também firmará compromisso de apresentação de prestações de contas, contábil e de sua execução.

**27.** No caso dos projetos na modalidade do incentivo fiscal a Projetos Esportivos, o incentivo requerido poderá ser concedido de forma parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

**28.** O contrato de patrocínio entre proponente e patrocinador deverá ser formalizado antes de firmado o ajuste de que trata o item 26. O patrocinador não poderá realizar depósito antes da publicação do empenho.

**29.** Quando o patrocínio estabelecer a hipótese de repasse dos valores em parcelas, o cronograma deverá prever que a última delas seja efetivada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término do projeto.

**30.** Os certificados de incentivo serão emitidos após a aprovação do projeto ou assinatura do ajuste correspondente, conforme a natureza do projeto, com validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, sendo que:

**30.1.** o valor de face do certificado de incentivo será expresso em reais;

**30.2.** todos os certificados de incentivo serão objeto de registro, para fins de controle, pela CINCE;

**30.3.** a entrega do certificado de incentivo será feita pela CINCE, condicionada à comprovação do repasse dos valores pelo patrocinador ao empreendedor, mediante recibo do depósito bancário correspondente, para projetos na modalidade do incentivo fiscal a Projetos Esportivos, devendo também atestar o repasse no corpo do certificado de incentivo;

**30.4.** se os valores forem repassados em parcelas, cada uma delas fará jus à emissão de um certificado de incentivo, emitido na data prevista para o repasse;

**30.5.** os incentivos concedidos por esta lei não poderão ser utilizados para pagamento de débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de emissão dos Certificados de Incentivo; débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal; multa moratória, juros de mora e correção monetária; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS retido na fonte; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fins de obtenção do Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos optantes pelo Regime Especial

Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**VI – EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**31.** Será de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente executar o projeto conforme aprovado pela CAPE e de acordo com as normas deste Edital, das Legislações citadas no preâmbulo deste Edital, e demais legislações e normas de contabilidade, sob pena de rejeição das prestações de contas e das sanções cabíveis.

**32.** A aquisição de materiais e a contratação de serviços com recursos Incentivados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo o proponente executar o projeto de acordo com seu próprio Regulamento Interno de compras apresentado no projeto e respeitando as normas gerais de contabilidade e as condições estipuladas neste Edital, na portaria de prestação de contas em vigência a época da assinatura do Termo de Incentivo, conforme modelo do Anexo VIII.

**33.** Os valores transferidos pelo patrocinador ao proponente deverão ser totalmente aplicados única e exclusivamente no projeto para o qual o incentivo foi aprovado.

**34.** O Proponente não pode alterar o objeto ou essência do projeto aprovado, qualquer alteração em outros itens do projeto aprovado, inclusive cronograma de realização e orçamento, depende de prévia

apreciação e autorização pelos órgãos competentes da SEME, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**34.1.** O prazo previsto no cronograma de realização do projeto para a entrega do produto só poderá ser prorrogado por até duas vezes, e por prazo que não exceda ao dobro do inicialmente previsto.

**35.** Os recursos não utilizados durante o prazo definido, bem como eventuais rendimentos financeiros, devem ser recolhidos mediante DAMSP ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

**36.** O proponente deverá permitir o acesso ao local do projeto aos membros da CAPE e da CINCE ou os servidores da SEME, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização.

**37.** O proponente deverá prestar contas parcial e final para a CINCE de acordo com a modalidade do incentivo e o termo de incentivo firmado devidamente instruída, conforme orientações da CINCE, e preenchida conforme formulários específicos, e ser subscrita por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

**37.1.** O proponente deverá apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Incentivo.

**37.2.** A inexecução ou execução irregular do projeto sujeitará o proponente as sanções especificadas nas legislações citadas no preâmbulo deste Edital.

**38.** Caberá a CINCE acompanhar a execução dos projetos e, ao final, emitir laudo de avaliação do qual deverá constar uma comparação entre os objetivos propostos e atingidos, os custos estimados e reais, os resultados, o acesso da população ao projeto e a sua repercussão no Município.

**38.1.** Após a manifestação sobre a realização do produto, a prestação de contas será encaminhada para análise contábil.

**VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**39.** Em qualquer fase prevista neste Edital, seja a avaliação para a concessão de incentivo, seja após a aprovação do incentivo e assinatura do termo de incentivo, é obrigatório ao proponente:

**39.1.** atender no prazo concedido às solicitações da CINCE, dos Núcleos Técnicos e da CAPE;

**39.2.** em não sendo concedido expressamente prazo diverso, os projetos que não atenderem às solicitações ou convocações objeto do item 39.1 no prazo de 10 (dez) dias corridos, serão chamados para atendimento no prazo de cinco dias corridos por publicação no DOC, prazo improrrogável após o qual o projeto será indeferido por abandono.

**40.** A SEME, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este Edital sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada.

**41.** O projeto deverá assegurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições e direitos, sob exclusiva responsabilidade do proponente, podendo a SEME, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos tenham sido efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade.

**42.** O proponente não pode utilizar o incentivo concedido para ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do Termo de Incentivo ou depois do prazo nele definido para o término do projeto.

**43.** O proponenteque, por motivos justificados e alheios à sua vontade não puder dar início ou continuidade ao projeto patrocinado dentro do prazo para a sua realização, poderá, a juízo da SEME, e com anuência do patrocinador, transferi-lo para outro proponente, com projeto devidamente publicado no DOC, que detenha condições para tanto, e que o sucederá em todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Incentivo.

**43.1.** A solicitação de alteração do proponente deverá ser acompanhada de prestação parcial de contas do projeto, caso o mesmo já tenha sido iniciado;

**43.2.** Na hipótese de não haver proponente interessado ou qualificado, os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, devidamente atualizados desde a data do recebimento, e acrescidos de eventuais rendimentos financeiros.

**44.** A apresentação de projeto implica na concordância com os termos deste Edital, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo.

**45.** Será reservado para a celebração de Termos de Incentivo o valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em dotação própria.

São partes integrantes deste Edital, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** – Requerimento de Inscrição.

**ANEXO II** – Lista de Verificação.

**ANEXO III** – Formulários para Apresentação de Projeto (Proposta de Projeto; Grade Comparativa de Preços; Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso; Orçamento Analítico).

**Anexo IV** – Declarações (Cadastros; Responsabilidade Técnica; Contador Responsável; Anuência de Participação no Projeto; De que não Possui Capacidade para Atrair Investimentos; Cessão de Espaço Físico).

**ANEXO V** – Declaração de Intenção de Patrocínio.

**ANEXO VI** – Solicitação Formal do Valor Pretendido como Incentivo para Pagamento (IPTU; ISS).

**ANEXO VII** – Manual de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte

**ANEXO VIII –** Termo de Incentivo

**São Paulo, de novembro de 2015.**

**CELSO DO CARMO JATENE**

Secretário Municipal de Esportes,

Lazer e Recreação.